



**PROJETO DE LEI Nº 022/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR,  
SEXUAL E DE GÊNERO CONTRA A  
MULHER NO MUNICÍPIO DE  
MAMPITUBA/RS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher no âmbito do Município de Mampituba.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I - violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial;

II - violência sexual a conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

III - violência de gênero todas as violências contra a mulher com motivação de sexo ou gênero, como violência sexual, física, psicológica, patrimonial, moral e institucional, bem como tráfico de meninas ou mulheres, exploração sexual, abuso sexual, assédio sexual, assédio moral, cárcere privado e transfobia.

**Art. 3º** O Programa terá caráter intersetorial e será coordenado e executado de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, em colaboração com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.



**Art. 4º** Constituem ações do Programa instituído por esta Lei:

I - campanhas educativas permanentes em todos os locais públicos e estabelecimentos comerciais do Município;

II - formação continuada de gestores e trabalhadores da educação, saúde e assistência social para o atendimento e identificação de casos de violência;

III - desenvolvimento do tema violência doméstica e familiar, sexual e de gênero contra a mulher por meio de componentes curriculares, de forma transversal nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino ofertadas pelas escolas da Rede Municipal de Ensino; e

IV - a divulgação ostensiva e permanente, em todas as ações do programa e nos materiais de comunicação, da Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) e dos contatos dos órgãos de segurança e da rede de apoio local.

**Art. 5º** Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas no art. 4º desta Lei, o Município de Mampituba poderá realizar convênios com:

I - instituições públicas e privadas de ensino superior com trajetória e experiência na formação de gestores e educadores sobre o tema;

II - entidades e organizações especializadas na defesa dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero; e

III - outros órgãos e poderes públicos, bem como organismos internacionais de defesa dos direitos das mulheres.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS,  
EM 23 DE MARÇO DE 2026.

*Aprovado por unanimidade dos presentes.*

**DANIELA BROCCA LIMA**

Presidente



## JUSTIFICATIVA

### **Senhora Presidente e Senhores Vereadores,**

A violência contra a mulher representa uma das mais graves e persistentes violações dos direitos humanos em nossa sociedade. Trata-se de um fenômeno complexo e multifacetado, que se manifesta de diversas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e destrói vidas, desestrutura famílias e perpetua um ciclo de dor e desigualdade que impede o pleno desenvolvimento social e econômico de nosso Município.

A urgência desta pauta é evidenciada pelos dados alarmantes de nosso estado. Conforme divulgado pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, os indicadores de violência contra a mulher seguem em patamares preocupantes. Nos primeiros meses de 2026, o estado registrou um número trágico de feminicídios, colocando o Rio Grande do Sul em uma posição de destaque negativo no cenário nacional. Essa realidade demonstra que a omissão não é uma opção.

É dever do Poder Público, em todas as suas esferas, atuar de forma proativa e coordenada para combater essa chaga social. A presente proposição legislativa busca alinhar nosso Município às diretrizes da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos, e da Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, que prevê um conjunto de ações para coibir e prevenir a violência de gênero.

A competência e a legitimidade do Município para instituir tais programas são amparadas pela jurisprudência de nossos tribunais superiores. Embora o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisões como a da ADI 5668, tenha reforçado o dever do Estado de promover a igualdade de gênero nas escolas, este projeto de lei adota uma visão ainda mais ampla e integrada, reconhecendo que o enfrentamento à violência exige uma resposta de toda a comunidade.

Este projeto institui uma política pública robusta e de caráter intersetorial. Ao envolver de forma coordenada as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, o programa atua em múltiplas frentes: na prevenção primária, por meio da conscientização ampla; na identificação precoce de sinais de violência; e no acolhimento



e suporte qualificado às vítimas e suas famílias, criando uma verdadeira rede de proteção municipal.

As ações propostas são estratégicas e complementares, e agora extrapolam os muros da escola:

- **Campanhas educativas abrangentes:** Serão realizadas de forma permanente em todos os locais públicos e estabelecimentos comerciais do Município, garantindo que a mensagem de repúdio à violência e de promoção da igualdade alcance toda a população.

- **Formação intersetorial de profissionais:** Capacitará não apenas os educadores, mas também os profissionais da saúde e da assistência social para identificar sinais de violência, acolher as vítimas de forma humanizada e realizar os encaminhamentos necessários.

- **Educação formal continuada:** Manterá a inclusão do tema de forma transversal no currículo escolar, garantindo que as novas gerações cresçam com uma cultura de paz, respeito e igualdade, atuando na raiz do problema.

Ademais, a possibilidade de firmar convênios com instituições especializadas, universidades e outros órgãos públicos, conforme previsto no projeto, potencializará o alcance e a eficácia do programa, trazendo para Mampituba a expertise necessária para o enfrentamento qualificado da violência.

Portanto, aprovar este projeto, é um ato de responsabilidade e de compromisso com o futuro de Mampituba. É investir na construção de uma comunidade mais justa, segura e igualitária para todos, especialmente para nossas meninas e mulheres. É responder com uma ação integrada e concreta a uma demanda social que os números e as tristes notícias diárias nos impõem.

Diante do exposto, e convicto da relevância e da urgência desta matéria, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**DANIELA BROCCA LIMA**

Presidente